



# **Câmara Municipal de Terezinha**

## **CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO**



### **TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024**

#### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DAS TEREZINHA E A EMPRESA ERWESON QUIRINO DANTAS LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, 115 – Centro – Terezinha – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.240.488/0001-40, neste ato do seu Presidente, Sr. **JOSINALDO DANTAS DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 10.197.246 – SSP – PE. CPF nº 270.459.878-97, residente e domiciliado no Sítio Araça, Zona Rural, no Município de Terezinha PE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **ERWESON QUIRINO DANTAS LTDA**, CNPJ nº 42.720.066/0001-04, com sede na Rua Tenente Raul de Holanda, nº 166, Bairro Centro Bom Conselho PE, neste ato representada por seu titular o Sr. **ERWESON QUIRINO DANTAS**, Solteiro, empresário, residente na Rua Cabo Venâncio, nº 42, Bairro Centro Bom Conselho PE, portador do CPF/MF nº 110.438.384-57 e carteira de identidade nº 8119824 SDS-PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### **DO OBJETO**

1. O CONTRATADO **compromete-se a prestar os serviços de locação de Software de gestão de frotas de veículos (controle de abastecimento, portaria e multas) para a Câmara de Vereadores de Terezinha PE.**

#### **DO PREÇO**

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação dos serviços é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

#### **DO PAGAMENTO**

3. O pagamento será efetuado em 8 (Oito) parcelas de R\$ 900,00 (Novecentos reais), até o 20º dia do mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

#### **DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4. Os serviços deverão ser prestados **RIGOROSAMENTE** conforme o solicitado e de forma parcelada, no período que vai da assinatura do contrato até 31 de





# **Câmara Municipal de Terezinha**

## **CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO**



dezembro de 2024, podendo o prazo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei.

5. Os serviços deverão ser prestados no Prédio da Câmara situado na Praça Agamenon Magalhães, 115 – Centro – Terezinha – PE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### **DOS REAJUSTES**

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

### **DA RESCISÃO**

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DAS PENALIDADES**

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) até 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações;
- Impedimento licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderão ser aplicadas sanções consoante o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;





# **Câmara Municipal de Terezinha**

## **CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO**



11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei Federal nº 14.133/21 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2024, nas dotações abaixo:

#### **PODER LEGISLATIVO**

#### **11099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

#### **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

11. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **DO FORO**

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Terezinha PE, 02 de maio de 2024

**JOSINALDO DANTAS DA COSTA**  
Presidente da Câmara  
Contratante

**ERWESON QUIRINO DANTAS LTDA**  
**ERWESON QUIRINO DANTAS**  
Contratado

Av. Getúlio Vargas, s/n – 1º andar – centro – Terezinha/PE – CEP 55.305-000  
C.N.P.J. 11.478.518/0001-51 – [legislativoterezinhape@gmail.com](mailto:legislativoterezinhape@gmail.com)





# Câmara Municipal de Terezinha

## CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/28-20240731124810.pdf>  
assinado por: idUser 239